

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*(CRO as a Service — Arquitetura de Receita Comercial)*

### DAS PARTES

De um lado,

**MG GESTÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 58.613.142/0001-04, com sede na Rua Said Tuma, nº 220, Parque Industrial, Catanduva/SP, CEP 15.803-150, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUIS CESAR PIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado,

**BARBARA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 57.303.137/0001-32, com sede na Rua Emília Marengo, 737, cj 41, CEP 03336-000, Vila Regente Feijó – São Paulo/SP, neste ato representada por **Barbara D'Elia**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CRO as a Service — Arquitetura de Receita Comercial** pela CONTRATADA, estruturada em 4 (quatro) pilares integrados:

- **PILAR 1 — ESTRATÉGIA COMERCIAL:** Definição de ICP por segmento (agro, indústria, distribuidores); posicionamento de produto (produtividade sustentável como narrativa); arquitetura de receita e precificação estratégica; e estratégia GTM (canais, feiras, parcerias e expansão).
- **PILAR 2 — PROCESSOS & MÉTRICAS:** Mapeamento end-to-end da jornada comercial (prospecção ao pós-venda); definição de processos e requisitos para CRM; playbooks de vendas e rotinas comerciais; e dashboard de KPIs com acompanhamento em tempo real.

- **PILAR 3 — PESSOAS & CULTURA:** Avaliação 360° e 1:1 com cada membro do time comercial; PDI e treinamentos sob medida para o agro; apoio em processo seletivo (gerência comercial); e desenvolvimento de cultura de alta performance e argumentação de vendas.

- **PILAR 4 — IA & TECNOLOGIA:** BI e dashboards para acompanhamento diário; automações de CRM e processos internos; integrações com stack existente (TOTVS, e-mail); e agentes de IA para processos repetitivos (sob demanda).

Parágrafo único: As especificações detalhadas dos serviços, metodologia, roadmap de 12 meses (4 fases: Fundação, Estabilização, Expansão e Acompanhamento & Ajustes), entregáveis e metas estão descritas na Proposta Comercial Baradgê-Herbicat (abril/2026), que integra este contrato como **ANEXO I** para todos os efeitos legais.

## DA TECNOLOGIA

**Cláusula 1.1.** A implementação técnica de CRM — incluindo configuração, customização, migração de dados e integração com sistemas existentes —, bem como automações, BI e Inteligência Artificial, **não está inclusa** no valor mensal deste contrato e **será cobrada separadamente**, mediante aditivo contratual ou proposta específica. As ferramentas, plataformas e respectivos custos de contratação serão definidos em reunião específica de orçamento tecnológico, a ser realizada durante a fase de Diagnóstico, sendo que cada iniciativa será formalizada em instrumento próprio com escopo, entregáveis e valor definidos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª.** A CONTRATADA se compromete a:

- Executar os serviços com qualidade profissional, seguindo as melhores práticas do mercado;
- Realizar acompanhamento contínuo da operação comercial da CONTRATANTE;
- Conduzir diagnóstico 360° com entrega de relatório e plano estratégico por pilar;
- Realizar treinamentos e capacitações do time comercial;
- Elaborar relatórios mensais de performance com análise de KPIs;
- Realizar encontros semanais de alinhamento (1h) e reviews periódicos;
- Entregar todos os materiais, playbooks, templates e documentações acordadas;

- Transferir conhecimento continuamente ao time da CONTRATANTE;
- Fornecer 30 (trinta) dias de suporte pós-projeto ao término do contrato.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre todas as informações da CONTRATANTE, protegendo quaisquer dados sensíveis obtidos durante a prestação dos serviços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos funcionários, colaboradores ou terceiros que designar para execução dos serviços. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE deverá:

- Fornecer todas as informações, dados, documentos e acessos necessários para execução dos serviços;
- Disponibilizar equipe comercial para participação em treinamentos, workshops e reuniões;
- Garantir presença da liderança nas reuniões de alinhamento;
- Designar gestor interno como ponto focal de contato com a CONTRATADA;
- Implementar as recomendações estratégicas fornecidas pela CONTRATADA;
- Compartilhar dados de faturamento e indicadores necessários para acompanhamento de metas;
- Informar imediatamente sobre eventos que possam impactar o Projeto.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos conforme prazos e valores estipulados neste contrato.

## **DO MODELO DE ATENDIMENTO**

**Cláusula 6.1.** O modelo de atendimento da CONTRATADA compreende:

- **Presença presencial de Barbara D'Elia** na CONTRATANTE: 1 (uma) vez por mês, a partir do primeiro mês, em data acordada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- **Consultor alocado:** até 6 (seis) visitas mensais, realizadas exclusivamente sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- **Encontros semanais remotos** de 1 (uma) hora para acompanhamento de indicadores e alinhamento estratégico;
- **Dashboard em tempo real** disponibilizado à CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo único: As despesas de deslocamento do consultor alocado (hotel, quilometragem e alimentação) serão reembolsadas pela CONTRATANTE conforme Cláusula 11.2.

## **DA VIGÊNCIA, PRAZOS E RESCISÃO**

**Cláusula 7ª.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2026** e encerrando-se em **30 de abril de 2027**.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado por igual período mediante novo instrumento escrito assinado por ambas as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

**Cláusula 7.1. Período Mínimo de Vigência:** As partes estabelecem um período mínimo de **6 (seis) meses** de vigência, correspondente ao intervalo de **1º de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026**. Durante este período, não é permitida a rescisão imotivada por qualquer das partes.

**Cláusula 7.2. Rescisão Imotivada após o Período Mínimo:** A partir do 6º (sexto) mês, qualquer das partes poderá rescindir este contrato **sem multa**, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sendo devidos os pagamentos relativos ao período de aviso prévio.

**Cláusula 7.3. Multa por Rescisão no Período Mínimo:** Caso a CONTRATANTE rescinda este contrato durante o período mínimo previsto na Cláusula 7.1, sem que haja justa causa imputável à CONTRATADA, ficará sujeita ao pagamento de multa contratual equivalente a **20% (vinte por cento) do total das mensalidades restantes** até o término do período mínimo de 6 (seis) meses, calculadas com base no valor mensal de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

**Cláusula 7.4. Rescisão Motivada:** Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o contrato, sem aviso prévio, em caso de: a) inadimplemento financeiro superior a 30 (trinta) dias; b) violação grave de confidencialidade; c) descumprimento de obrigações essenciais por mais de 15 (quinze) dias após notificação; d)

decretação de falência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.

Parágrafo 1º: A rescisão motivada por culpa de uma das partes sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa equivalente a **3 (três) vezes** o valor da última mensalidade, além de reparação integral de perdas e danos comprovados.

Parágrafo 2º: Não se caracteriza descumprimento de obrigação essencial pela CONTRATADA, para os fins desta cláusula, o atraso ou a não execução de entregável que decorrer diretamente de omissão, recusa ou atraso injustificado da própria CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª, ficando suspensa a aplicação da multa prevista no Parágrafo 1º enquanto perdurar a causa imputável à CONTRATANTE.

## DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 8ª.** As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- **Da CONTRATANTE:** base de dados de clientes, informações financeiras, estratégias comerciais, processos produtivos, fornecedores, estrutura organizacional, contratos e análises de mercado.
- **Da CONTRATADA:** metodologia proprietária, frameworks, playbooks, precificação, know-how e materiais didáticos.

Parágrafo 1º: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por um período de **5 (cinco) anos** após o término deste contrato.

Parágrafo 2º: A violação desta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por violação, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, prevalecendo sempre a maior penalidade prevista entre os instrumentos aplicáveis ao evento.

Parágrafo 3º: Na hipótese de a mesma violação estar sujeita a penalidades previstas em instrumento diverso (inclusive LGPD ou acordos específicos), prevalecerá, em todo caso, a sanção de maior valor, vedada a cumulação para o mesmo evento.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**Cláusula 9ª.** As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A CONTRATANTE atua como **Controladora** dos dados pessoais fornecidos, e a CONTRATADA atua como

**Operadora**, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para as finalidades deste contrato.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, não compartilhar dados com terceiros sem autorização, e comunicar imediatamente incidentes de segurança.

Parágrafo 3º: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais, conforme orientação da CONTRATANTE.

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Cláusula 10ª.** A metodologia de Barbara D'Elia, seus frameworks e processos desenvolvidos pela CONTRATADA são de sua propriedade intelectual exclusiva.

Parágrafo 1º: Todos os playbooks, documentos, templates e materiais criados especificamente para a CONTRATANTE serão de propriedade conjunta, sendo a CONTRATANTE autorizada ao uso irrestrito para sua operação interna, vedada a comercialização ou licenciamento a terceiros.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 11ª.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, totalizando R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais) ao final dos 12 (doze) meses.

- **Primeiro pagamento:** R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), com vencimento entre os dias **01 (um) e 10 (dez) de maio de 2026**, na entrada do projeto.
- **Mensalidades subsequentes:** R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) por mês, com vencimento até o dia **5 (cinco)** de cada mês, iniciando em junho de 2026.

**Cláusula 11.1. Bônus por Performance:** Além do valor fixo mensal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA bônus de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês**, condicionado ao atingimento das metas comerciais pré-estabelecidas em conjunto pelas partes ao início de cada período. As metas, metodologia de apuração e prazo de pagamento serão definidos em documento apartado, assinado por ambas as partes, que integra este contrato como **ANEXO II**.

**Cláusula 11.2.** Além da remuneração acima, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA as despesas comprovadas do consultor alocado, incluindo: (i) hospedagem (hotel); (ii) quilometragem rodada, com base em política acordada entre as partes; e (iii) alimentação. As despesas de valor relevante deverão

ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE por escrito, com antecedência razoável, antes de sua realização. O reembolso será efetuado mediante apresentação de relatório de despesas com comprovantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

**Cláusula 12ª.** Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) para a chave PIX (CNPJ) 57.303.137/0001-32 da CONTRATADA.

**Cláusula 13ª.** Para cada pagamento será emitida Nota Fiscal de Serviços, a ser enviada com 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 14ª.** O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- correção monetária pelo IPCA/FGV.

Parágrafo único: O atraso superior a **10 (dez) dias úteis** facultará à CONTRATADA a suspensão dos serviços, condicionada ao envio de notificação escrita prévia com antecedência de 3 (três) dias úteis, não sendo cabível a suspensão caso a CONTRATANTE apresente, no prazo de notificação, contestação fundamentada ao valor cobrado.

**Cláusula 15ª.** O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa conforme Cláusula 8ª, Parágrafo 2º, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

**Cláusula 15.1. Não Cumulação de Penalidades:** As penalidades previstas neste contrato não são cumuláveis para o mesmo fato gerador, prevalecendo, nesse caso, a sanção de maior valor. Não se aplica esta limitação quando os fatos geradores forem distintos, ainda que contemporâneos, hipótese em que cada infração sujeitará o infrator à penalidade que lhe corresponder de forma independente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 16ª.** Este contrato poderá ser alterado apenas mediante aditivos por escrito, assinados por ambas as partes.

**Cláusula 17ª.** A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não será interpretada como renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Cláusula 18ª.** As partes declaram conhecer e se comprometer a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro.

**Cláusula 19ª.** Fazem parte integrante deste contrato: **ANEXO I** — Proposta Comercial Baradgê-Herbicat (abril/2026); **ANEXO II** — Metas e Condições do Bônus por Performance.

### **DO FORO**

**Cláusula 20ª.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de maio de 2026

---

**PELA CONTRATANTE:**  
MG GESTÕES E SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS S.A.

LUIS CESAR PIO  
Sócio-Administrador

---

**PELA CONTRATADA:**  
BARBARA CONSULTORIA E  
DESENVOLVIMENTO DE  
NEGÓCIOS LTDA

Barbara D'Elia  
Sócia

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

CPF

---

nº:

Nome:

---

CPF

nº:

---